



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

LEI MUNICIPAL N.º 1.690/2007

“Cria a Assessoria Jurídica da Câmara Municipal de Vereadores de Barra do Bugres e seus cargos; dispõe a forma de provimento, suas atribuições e remunerações; e dá outras providências”

Moacir Júlio Dias, Presidente da Câmara Municipal de Barra do Bugres, Estado de Mato Grosso, nos termos do art. 66, § 3º da Constituição Federal, em consonância com art. 52, § 8º da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a Assessoria Jurídica da Câmara Municipal de Barra do Bugres, para a execução dos serviços de assessoramento jurídico, de provimento em comissão, conforme quadro abaixo:

Grupo	Cargo/Função	n. de vagas	Provimento
Assessoria Jurídica	Assessor Jurídico	01	Cargo em Comissão
Assessoria Jurídica	Estagiário	01	Cargo em Comissão

Art. 2º - A Assessoria Jurídica da Câmara Municipal é órgão diretamente subordinado a Presidência da Mesa Diretora.

Art. 3º - O provimento dos cargos dar-se-ão por livre nomeação e exoneração da Presidência da Mesa Diretora, sendo requisitos mínimos para o provimento:

§1º - Assessor Jurídico:

- I – Bacharel em Direito, devidamente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil;
- II – possuir escritório profissional estabelecido no Município.

§2º - Estagiário:

- I – estar cursando Faculdade de Direito, a partir do 4º (quarto) semestre;
- II – residir no município de Barra do Bugres.

Art. 4º - Compete ao Assessor Jurídico da Câmara Municipal de Barra do Bugres, as seguintes atribuições:

§1º - Atribuições Judiciais:

- I. - Representar judicial e extrajudicialmente a Câmara Municipal, no que lhe couber, desde que munido de instrumento procuratório outorgado pelo Presidente;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

- II. - Exercer funções de consultoria e assessoramento jurídico à Mesa Diretora e aos vereadores;
- III. - Defender o ato ou texto impugnado e processado junto ao Poder Judiciário;
- IV. - Representar judicialmente as comissões parlamentares de inquérito;
- V. - Instituídas pela Câmara Municipal, assim como as comissões permanentes e temporárias previstas no Regimento Interno, desde que munido de instrumento procuratório outorgado pelo Presidente;
- VI. - Defender a Mesa Diretora e seus integrantes, quando figurarem como autoridades coatoras em ações judiciais;
- VII. - Representar ao Presidente sobre providências reclamadas e pela aplicação das leis vigentes;
- VIII. - desempenhar outras atribuições de caráter jurídico que lhe forem expressamente atribuídas pela Mesa Diretora.

§2º - Atribuições Administrativas:

- I. - Proceder à realização de processos administrativos disciplinares e sindicância dos funcionários deste Poder;
- II. - Elaborar minutas de contratos, convênios e outros instrumentos jurídicos nos quais a Câmara Municipal seja parte;
- III. - Emitir pareceres em assuntos de interesse da Câmara;
- IV. - Emitir pareceres em processos sobre matéria jurídica sobre direitos dos servidores da Câmara;
- V. - Analisar contratos e petições e outros instrumentos jurídicos;
- VI. - Examinar *a posteriori* a legalidade e o cumprimento das normas de licitação;
- VII. - Desempenhar outras atribuições de caráter jurídico que lhe forem expressamente cometidas pela Mesa Diretora.

§3º - Atribuições Legislativas:

- I. - Efetivar trabalhos de análise e de elaboração de textos e documentos capazes de subsidiar a atividade parlamentar;
- II. - Elaborar projetos de lei, resoluções e exposições de motivo;
- III. - Opinar e realizar pareceres jurídicos, quando solicitado pelas comissões permanentes, temporárias, e especiais;
- IV. - Desempenhar outras atribuições de caráter jurídico que lhe forem expressamente cometidas pela Mesa Diretora.

Art. 5º - Compete ao estagiário da Câmara Municipal de Barra do Bugres, as seguintes atribuições:

- I – Auxiliar o Assessor Jurídico no exercício de suas atribuições.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

Art. 6º - O estagiário cumprirá carga horária de 30 horas semanais, com jornada diária de 06 horas.

Art. 7º - Os ocupantes dos cargos perceberão remuneração mensal, conforme quadro abaixo:

Cargo	Remuneração
Assessor Jurídico	R\$ 2.500,00
Estagiário	R\$ 400,00

Art. 8º – Em caso de viagem a serviço para fora do Município ou em representação da Câmara Municipal, o Assessor Jurídico e/ou Estagiário perceberá diárias nos termos da Lei.

Art. 9º - O pagamento das remunerações de que trata o artigo 5º desta Lei, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária da Câmara Municipal:

01.031.10.10.2001 – Manutenção Legislativa
3.1.90.11.00.00 – Vencimentos e vantagens fixas

Art. 10 - O regime jurídico do Assessor Jurídico será o estatutário, ficando subordinado aos termos do Estatuto dos Servidores Públicos do Município, no que couber.

Art. 11 - Esta LEI entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente, aos 03 dias do mês de abril de 2007.

MOACIR JÚLIO DIAS
PRESIDENTE